

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora

Capítulo I – Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora, doravante designada “Associação”, é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

2. A Associação tem sede social na Escola Básica 2,3 Conde Vilalva, sita na Avenida António Barata, Bairro das Pites, 7005-621 Évora, e o endereço de correio eletrónico associacao.pais1@ag4evora.edu.pt

Artigo 2º

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3º

A Associação poderá filiar-se nos termos da lei numa confederação regional ou nacional com objetivos afins.

Artigo 4º

1. A Associação tem por objetivo o desempenho do papel atribuído às associações de pais e encarregados de educação pelo Decreto-Lei nº372/90 de 27 de Novembro.

2. São fins da Associação:

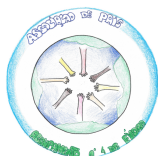
- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais, mães e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

3. A Associação tem por missão proporcionar condições ao desenvolvimento de um trabalho conjunto entre as partes interessadas, com vista ao bem estar da sua comunidade escolar e, em particular, dos alunos.

Artigo 5º

Compete à Associação:

1. Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
2. Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
3. Promover e cooperar em iniciativas do Agrupamento, quer sejam de carácter físico, recreativo e cultural;
4. Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
5. Difundir a atividade escolar, associativa e outras, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses os Alunos, o Agrupamento e a Famílias, bem como outros interessados em colaborar;
6. Promover ações de carácter formativo, bem como fomentar o debate e a divulgação de temas que se revelem de interesse dos seus associados;
7. Reunir, através da sua Direção, com os Diretores do Agrupamento sempre que se entenda necessário e com vista à discussão de assuntos relacionados com a vida do Agrupamento;



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora

8. Recolher opiniões e pareceres dos pais e encarregados de educação sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento à Direção e outros órgãos do Agrupamento de Escolas nº 4 de Évora.

Capítulo II – Dos associados

Artigo 6º

1. São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento que voluntariamente se inscrevam na Associação.

2. Todos os pais, mães ou encarregados de educação inscritos como associados têm direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente o Agrupamento.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da Associação;
- b) Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da Associação;
- c) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- d) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- e) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Capítulo III – Dos Órgãos Sociais

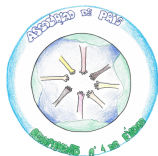
Artigo 10º

1. São Órgãos Sociais da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos por lista plurinominal.

3. As listas que se propõem às eleições devem conter a indicação dos candidatos efetivos, em número igual ao dos representantes a eleger, num mínimo de 3 elementos por cada órgão social.

4. As listas candidatas aos Órgãos Sociais da Associação são constituídas por elementos que representem quaisquer escolas que compõem o Agrupamento.



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora

5. Não havendo listas candidatas aos órgãos sociais, compete à Presidência da Mesa da Assembleia Geral convidar os representantes dos encarregados de educação eleitos em cada estabelecimento de ensino a ocupar os cargos dos Órgãos Sociais de forma interina até que uma lista se apresente a eleições.
6. O mandato dos Órgãos Sociais eleitos é de dois (2) anos, com início após a tomada de posse de nova lista e término no final do segundo ano letivo.
7. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
8. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de 30 dias após a eleição.
9. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.
10. A membros dos Órgãos Sociais só poderão candidatar-se associados em pleno gozo dos seus direitos.
11. Os membros dos Órgãos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
12. Não é permitida a acumulação de cargos dos Órgãos Sociais.
13. Os membros dos Órgãos Sociais podem pedir a cessação do mandato, mediante requerimento do interessado dirigido à Presidência da Mesa da Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de 30 dias e fundamentando os motivos.

Artigo 11º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos a cada dois (2) anos por sufrágio direto e secreto pelos associados.

Artigo 12º

A eleição dos Órgãos Sociais será realizada no início do ano letivo seguinte ao do término do mandato anterior, através da instalação de uma mesa de voto na escola sede desta Associação, a Escola Básica 2,3 Conde Vilalva, sendo o apuramento dos votos escrutinados feito após o encerramento da urna.

Artigo 13º

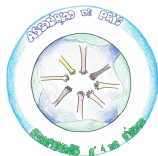
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1. A mesa da Assembleia Geral terá, no mínimo, um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, sendo opcional o acréscimo de mais elementos;
2. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-residente e este pelo secretário.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para o agendamento da eleição dos Órgãos Sociais, conforme artigo 12º;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da Presidência da Mesa; a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular, enviada por correio eletrónico ou por outra via, a todos os associados e publicada nos meios de divulgação na Internet ao dispor da Associação, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

1. Aprovar e alterar os estatutos;
2. Agendar a eleição dos membros dos Órgãos Sociais;
3. Exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
4. Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
5. Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
6. Apreciar e votar o caderno de princípios para a elegibilidade de mecenas, doadores e patrocinadores;
7. Dissolver a Associação;
8. Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A Associação será gerida por uma Direção constituída por, pelo menos, três (3) associados: um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, sendo opcional o acréscimo de mais elementos.

Artigo 20º

A Direção reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

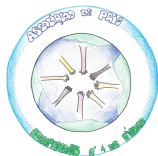
Artigo 21º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Submeter à Assembleia Geral o caderno de princípios para a elegibilidade de mecenas, doadores e patrocinadores;
- f) Representar a Associação;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por, pelo menos, três (3) associados: um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário, sendo opcional o acréscimo de mais elementos.



Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Nr. 4 de Évora

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo IV – Do regime financeiro

Artigo 25º

1. A Associação é isenta de quotas ou joia.
2. Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:
 - a) Subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - b) Receitas obtidas pela organização de eventos e respetivos patrocínios;
 - c) Vendas e sorteios.
3. A Associação apenas poderá aceitar subvenções, doações ou patrocínios de entidades elegíveis conforme determinado no caderno de princípios para a elegibilidade de mecenas, doadores e patrocinadores.

Artigo 26º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros dos Órgãos Sociais, sendo obrigatória que uma seja a do presidente, vice-presidente ou do presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Capítulo V – Da alteração de estatutos e dissolução da Associação

Artigo 28º

1. Quaisquer alterações aos presentes estatutos carecem de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados reunidos em Assembleia Geral.
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados reunidos em Assembleia Geral.
3. Em caso de dissolução compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ultimização dos problemas pendentes sendo entregue o património à Escola sede EB 2/3 Conde Vilalva.